EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3474/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO**, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 213, de 18 de janeiro de 2024, da Lei Complementar Nº 675, de 06 de Novembro de 2020, como também a Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 076/2026, acompanhado pela Equipe de Apoio, de 02 de março de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**Secretaria Municipal de Saúde**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	**09H:00M** DO DIA **10/11/2026** (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:	**23H:59M** DO DIA **19/11/2026** (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**09H:00M** DO DIA **25/11/2026** (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DOS LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	**09:01M** DO DIA **25/11/2026** (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL/SITE:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**Aberta**

1. **DO OBJETO**:

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante licenciamento, de plataforma integrada de gestão da saúde, em ambiente SaaS, contemplando funcionalidades de Business Intelligence e serviços de assessoria técnica para apoio à gestão da saúde pública municipal, destinada ao atendimento das demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

1.2. A licitação será em **AGRUPAMENTO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
a) Anexo 01 – Termo de Referência;
b) Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar;
c) Anexo 03 – Requisitos de habilitação;
d) Anexo 04 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
e) Anexo 05 – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
f) Anexo 06 – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
g) Anexo 07 – Modelo de Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos;
h) Anexo 08 – Modelo de Declaração de Acessibilidade;
i) Anexo 09 – Modelo de Declaração de Conhecimento e Concordância com o Edital;
j) Anexo 10 – Modelo de Declaração de Proposta Econômica;
k) Anexo 11 – Modelo de Declaração de Execução dos Serviços no Município de São Paulo do Potengi/RN;
l) Anexo 12 – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos;
m) Anexo 13 – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
n) Anexo 14 – Minuta do Termo de Contrato.

2.2. As declarações exigidas mediante funcionalidade própria do sistema eletrônico deverão ser assinaladas no respectivo campo de declaração ou na caixa de seleção disponibilizada pela plataforma.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Conforme o Decreto Municipal Nº 213, de 18 de janeiro de 2024, o órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos deste município.

4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, FUS, Incentivo financeiro da APS (Custeio), MAC (Custeio) e Receita Tributária Municipal, conforme o caso.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ATENÇÃO: 6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constate no ANEXO 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações).

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.4. Estar credenciado perante o Portal de Compras Públicas, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.5. Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao administrador do Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

6.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

6.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Paulo do Potengi a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumido como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.11. Não poderão participar da presente licitação:

6.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
6.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
6.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

6.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
6.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
6.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste em serviço comum, de baixa complexidade operacional, estruturado em item único e passível de execução individual por empresas atuantes no mercado, conforme justificativa constante da fase preparatória do processo;
6.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
6.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O impedimento de que trata o item 6.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.11.2 e 6.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.15. O disposto nos itens 6.11.2 e 6.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A vedação de que trata o item 6.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ATENÇÃO: 6.18. Para os ITENS/LOTES cujo valores forem abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta) mil reais a participação são exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ATENÇÃO: 6.19. Conforme diretrizes da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte, Art. 37 § 3º, II:

a) Considera-se o âmbito regional: Estado do Rio Grade do Norte, como parametrização para beneficiamento;

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento das propostas, na forma e no prazo estabelecidos no Anexo 03 deste Edital.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

8.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, exclusivamente no sistema eletrônico, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

8.4. Quando solicitado, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.8 ou 8.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
9.1.3. Os licitantes deverão preencher, no sistema eletrônico, todos os campos exigidos para apresentação da proposta, observando que, no campo destinado à indicação de **"Marca e Modelo"**, deverá ser preenchido com nome **"SERVIÇO"**.
9.1.4. O preenchimento do campo **"Marca e Modelo"** com o **nome ou razão social da empresa licitante**, ou qualquer outra informação que permita sua identificação durante a fase competitiva, poderá ensejar a **desclassificação da proposta**, em observância ao princípio do sigilo das propostas e à preservação da isonomia e da competitividade entre os licitantes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

ATENÇÃO: 9.7. As especificações do(s) objeto(s) e/ou item(ns) da proposta deverá(ão) ser preenchidas manualmente no campo pertinente e em conformidade com o modelo ofertado com descrição suficiente para demonstrar o atendimento ao objeto;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ATENÇÃO: 9.8. Garantia de Proposta, conforme o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

a). Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir delineado:

I. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021; ou
II. Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
III. Seguro-Garantia, mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.
III. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em acordo com a Lei nº 14.770/2023, art. 96, §1º.

b) Dados bancários para prestação da garantia: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o valor deverá ser depositado em conta bancária indicada pelo Município, conforme os seguintes dados:

Favorecido: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.079.774/0001-61
Banco: BANCO DO BRASIL
Agência: 0984-9
Conta: 571-1

c) A garantia deverá ser comprovada até a data e o horário estabelecidos para a apresentação da proposta, mediante anexação do respectivo documento no sistema eletrônico;

d) A garantia da proposta mencionada na sessão 9.8.b será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo necessário formalização de pedido junto a administração. Que será contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou da data em que for declarada frustrada a licitação.

e) A garantia da proposta será executada quando o adjudicatário:
I) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido; ou
II) deixar de apresentar os documentos necessários à formalização da contratação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema NÃO IDENTIFICARÁ o autor dos lances aos demais participantes.

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.7. Encerrada a análise das propostas iniciais, será iniciada a etapa competitiva, que adotará exclusivamente o modo de disputa aberto, observadas as regras previstas nos itens 10.17 a 10.21 deste Edital.

10.8. Não será adotado fechamento randômico, fase fechada ou apresentação de lance final sigiloso. A etapa competitiva será encerrada exclusivamente conforme as regras de duração e prorrogação automática estabelecidas neste Edital e operacionalizadas pelo sistema eletrônico.

10.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.10. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por **AGRUPAMENTO**.

10.15. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,01 (um centavo)**.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

10.16. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.17. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do respectivo autor aos demais participantes.

10.18. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

10.19. A prorrogação automática prevista no item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance apresentado durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

10.20. Não sendo apresentado novo lance nos últimos 2 (dois) minutos do período inicial ou de qualquer período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

10.21. Encerrada a etapa competitiva sem que tenha ocorrido prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, de forma justificada e assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, quando essa medida se mostrar necessária à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, mediante comunicação aos licitantes pelo sistema eletrônico.

10.22. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

10.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.34. Considerando a adoção exclusiva do modo de disputa aberto, não haverá fase fechada, apresentação de lance final sigiloso ou fechamento randômico. Eventual empate somente poderá ocorrer entre propostas iniciais de mesmo valor que não tenham sido superadas pela apresentação de lances, hipótese em que serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e nos subitens seguintes.

10.34.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.34.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.34.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.34.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.34.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

10.34.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.34.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.34.2.2. Empresas brasileiras;

10.34.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.34.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.35. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.36.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.36.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo e número de telefone.

ATENÇÃO: 11.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

ATENÇÃO: 11.3. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do serviço;
b) O prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
c) Descrição completa do serviço ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;

11.4. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

11.5. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço a serem executados no local fixado neste Edital.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; e
11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.3. Serão desclassificadas as propostas cujas especificações técnicas ou condições de execução sejam incompatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
11.6.4. A ausência de informação técnica essencial poderá ser objeto de diligência, desde que se destine a esclarecer condição existente na data da apresentação da proposta e não implique modificação do preço, alteração substancial da oferta ou criação posterior de condição de participação.

11.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

ATENÇÃO: 11.10.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração operacional, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.

11.10.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstração operacionais, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

11.10.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.10.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes para verificação ao atendimento a exigências certame.

11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**:

12.1. O licitante vencedor deverá atender, EM SUA INTEGRALIDADE, às condições de execução conforme estabelecido no ANEXO 02 deste Edital.

13. **DA HABILITAÇÃO**:

13.1. O licitante deverá atender, EM SUA INTEGRALIDADE, às condições de habilitação conforme estabelecido no ANEXO 03 deste Edital.

14. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**:

14.1. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos administrativos serão conhecidos quando apresentados tempestivamente, de forma fundamentada e pelo meio eletrônico indicado neste Edital. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, independentemente de ser licitante ou representante de empresa participante, sendo suficiente a sua identificação e a indicação de meio para contato. Os recursos administrativos, por sua vez, deverão ser apresentados pelo licitante ou por seu representante devidamente identificado no sistema, observadas as regras e os prazos previstos neste Edital.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação ou constatada a necessidade de alteração do Edital, será publicada a correspondente retificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do instrumento convocatório. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, modificar as condições de participação ou puder interferir na competitividade do certame, será designada nova data para a sessão pública, com reabertura integral do prazo originalmente estabelecido. Quando a alteração não afetar a formulação das propostas, a data inicialmente prevista poderá ser mantida, mediante decisão motivada e devidamente divulgada.

14.5. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.5.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.5.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.5.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 165, § 1º, da Lei de Licitações.

14.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. A "ARP – Ata de Registro de Preços" reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

17.4. A "ARP – Ata de Registro de Preços" terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.5. Considerando o prazo estabelecido no "subitem 17.4" acima, e em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade da "ARP – Ata de Registro de Preços", exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 /21.

17.6. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação acima prevista, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 115, 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBEJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DOS ADITAMENTOS:

23.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do ÓRGÃO CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

23.2. Conforme a natureza do objeto licitado, o prazo de execução contratual poderá ser prorrogado ou antecipado, através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

23.3. Eventuais alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

24. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o LICITANTE ou ADJUDICATÁRIO que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;
b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

24.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas no item anterior as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o responsável der causa à inexecução parcial da contratação e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 24.1.

24.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo do Potengi/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 24.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.6. Pela prática das infrações previstas neste Edital, serão aplicadas as seguintes multas, observadas a natureza da infração e a extensão do dano:

I – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou dos serviços em atraso, limitada a 9% (nove por cento);
II – multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
III – multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total adjudicado ou contratado, no caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos necessários à contratação; e
IV – multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na apresentação, complementação ou renovação da garantia contratual, incidente sobre o valor inicial atualizado do contrato e limitada a 2% (dois por cento).

24.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.
24.6.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, vedada a aplicação cumulativa de multas pelo mesmo fato gerador.

24.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital:

I – não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
II – não impede a extinção do contrato ou o cancelamento do registro do fornecedor, quando cabíveis; e

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

III – poderá ocorrer cumulativamente com a multa, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. A multa e as indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao responsável, da garantia contratual ou de outros créditos existentes perante o Município, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da cobrança judicial.

24.9. Antes da aplicação da sanção de multa, será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10.1. O responsável será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.10.2. Quando deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

24.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

24.12. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a regulamentação e a distribuição interna de competências.

24.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade indicada no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal.

24.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.13.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade imediatamente superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

24.13.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo a autoridade competente decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

24.13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência estabelecidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

24.16. O Município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção.

24.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. **DAS OBRIGAÇÕES:**

25.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) emitir as ordens de serviço com indicação da data, horário, duração estimada, rota, locais de execução, secretaria solicitante e conteúdo que deverá ser divulgado;
b) fornecer ou aprovar previamente os textos, gravações, vinhetas e demais conteúdos institucionais;
c) designar gestor e fiscais para acompanhar a execução;
d) registrar e certificar as horas efetivamente executadas;
e) verificar a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, a proposta e a ordem de serviço;
f) comunicar à contratada as falhas e irregularidades constatadas, fixando prazo para correção quando cabível;
g) prestar as informações necessárias à execução; e
h) efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, medidos e atestados.

25.2. DO ADJUDICATÁRIO:

a) arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto licitado;
b) assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto licitado;
c) manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
d) efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações deste Edital e da proposta de preços ofertada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade, conforme o caso;
e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;
e.1) corrigir ou refazer, sem ônus, os serviços executados em desconformidade;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

f) manter durante a contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas;
g) atender prontamente a quaisquer exigências do ÓRGÃO GERENCIADOR inerentes à regular execução do objeto desta licitação; e
h) comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer o cumprimento da ordem de serviço.

26. DA REJEIÇÃO:

26.1. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, a proposta ou a ordem de serviço, determinando sua correção ou reexecução sem ônus, sem prejuízo da glosa das horas não executadas e da aplicação das sanções cabíveis.

27. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

27.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A autoridade competente deverá anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. Nas hipóteses de revogação ou anulação, será assegurada aos interessados prévia manifestação, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. A decisão de revogação ou anulação deverá ser escrita, motivada e disponibilizada no sistema eletrônico e nos meios oficiais de divulgação do certame.

28. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

28.1. O faturamento será realizado com base nas horas efetivamente executadas, medidas e atestadas pelo fiscal do contrato, conforme relatório de execução e respectiva ordem de serviço. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Paulo do Potengi/RN, inscrito no CNPJ nº 08.079.774/0001-61.

28.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

28.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no Protocolo Municipal, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

28.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do ADJUDICATÁRIO.

28.5. O pagamento será efetuado ao ADJUDICATÁRIO na forma estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, observadas as disposições da Resolução nº 011/2024-TCE, de 16 de maio de 2024, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e suas alterações posteriores.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

29. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

29.1. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido quando ocorrer fato superveniente enquadrável no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratada demonstre, por documentação idônea, o efetivo impacto do evento sobre os custos da prestação dos serviços.

30. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

30.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela unidade competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

30.2. A ordem de serviço deverá indicar, no mínimo, a data, o horário, a duração estimada, os locais ou rotas de execução, a secretaria solicitante, bem como a descrição detalhada do objeto e das especificações técnicas necessárias para a plena realização dos serviços. Informações complementares, quando aplicáveis, serão encaminhadas pela secretaria demandante.

30.3. Os quantitativos registrados são estimados e não geram obrigação de contratação integral nem garantia de consumo mínimo pela Administração. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados.

30.4. Sendo constatado o serviço de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

30.5. O atraso ou a impossibilidade de execução deverá ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato, com a respectiva justificativa. A comunicação não afastará a aplicação das sanções quando o fato for imputável à contratada.

31. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

31.1. Os órgãos e/ou entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da "ARP – Ata de Registro de Preços", deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

31.2. Autorizada a adesão, caberá ao fornecedor registrado aceitar ou não a contratação adicional, observadas as condições da Ata de Registro de Preços, desde que a nova contratação não prejudique a execução das obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

31.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

31.4. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

32. DA RETIRADA DO EDITAL:

32.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro Municipal ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

32.2. A critério do interessado e por sua conta, o presente Edital e os seus anexos poderão ser disponibilizados em meio magnético (CD, DVD, pen drive, cartão de memória, etc).

32.3. O acesso ou o recebimento do Edital e de seus anexos não afasta o direito dos interessados de solicitar esclarecimentos, apresentar impugnação, interpor recurso ou comunicar eventual omissão, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

33.1. A presente licitação não implica obrigação imediata de contratação. Eventual revogação ou anulação do procedimento observará o disposto no item 27 deste Edital e no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

33.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. A falsidade documental ou a prestação de informação inverídica poderá implicar desclassificação, inabilitação ou extinção da contratação, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

33.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

33.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

33.8. Os casos omissos de natureza procedimental e compreendidos nas atribuições do Pregoeiro serão por ele decididos, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

> 33.8.1. As questões que envolvam matéria jurídica, aplicação de sanção cuja competência não seja do Pregoeiro, revogação, anulação, homologação ou qualquer decisão reservada à autoridade superior serão encaminhadas à autoridade competente, precedidas de análise jurídica quando cabível.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

33.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

33.10. Eventuais falhas na elaboração da proposta como erros de ortografia, troca de datas ou outras falhas que eventualmente possam apresentar e que não comprometam a proposta em si, estas falhas não gerarão motivo para desclassificação da proposta.

33.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, na área de licitações da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, na Rua Bento Urbano, 04 Centro, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br ou através do próprio sistema do Portal de Compras Públicas.

33.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Edital e das contratações dele resultantes, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

33.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

ATENÇÃO: 33.14. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data e no horário estabelecidos, o certame será suspenso.

33.14.1. A nova data e o novo horário serão previamente comunicados aos licitantes por meio do sistema eletrônico e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação do aviso da licitação.

São Paulo do Potengi/RN, 09 de novembro de 2026.

Eugênio Pacelli Araújo Souto
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 03 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Observação: Aplicar o disposto do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

"Art. 43. .....

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

1. **DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

1.1. Encerrado o julgamento das propostas, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

1.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento, desde que a justificativa seja aceita pelo Pregoeiro.

1.1.2. Poderão ser solicitados documentos complementares necessários à confirmação daqueles apresentados ou à comprovação de condição preexistente à data de abertura do certame, observadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2. **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:**

ATENÇÃO: 2.1. Para fins de habilitação, serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar os documentos relacionados nos itens seguintes, os quais deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em arquivo PDF, por meio do campo próprio do sistema eletrônico.

I) **Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou do(s) sócio(s) administrador(es);
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

II) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários, nos termos da Portaria nº 443, de 17 de outubro de 2014, que altera a Portaria 358, de 05 de setembro de 2014;
c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra "c", acima;
e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III) **Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços que comprovem experiência compatível em implantação, migração, suporte e manutenção de plataforma integrada em ambiente SaaS, compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando a execução de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de 03 (três) anos, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) **ATENÇÃO**: Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá conter elementos suficientes que permitam a identificação do emitente e a verificação de sua autenticidade, podendo ser apresentado com assinatura física ou eletrônica. Havendo dúvida quanto à autenticidade, integridade ou veracidade das informações constantes do atestado, o Pregoeiro poderá promover diligência junto ao emitente ou solicitar documentação complementar destinada exclusivamente à confirmação de condição preexistente à data de abertura do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, ressalvada hipótese de imposição legal.

a.2) A experiência deverá abranger parcelas de maior relevância: gestão em saúde pública, interoperabilidade com e-SUS/PEC ou sistemas oficiais equivalentes, segurança, disponibilidade, suporte e módulos administrativos integrados.

a.3) Para o serviço de assessoria em gestão da informação da Atenção Primária à Saúde, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública que comprove experiência compatível com o acompanhamento de equipes, a análise de indicadores, a identificação de inconsistências ou sub-registros, a utilização do e-SUS/PEC ou de sistemas equivalentes e a orientação ou elaboração de planos de ação. Fica dispensada a apresentação de atestado específico quando tais capacidades já estiverem devidamente comprovadas em outro atestado apresentado para fins de qualificação técnica da solução.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

b) Os atestados acima citados poderão ser diligenciados para comprovação de sua veracidade nos moldes do item 33.3 e 33.4 deste edital.

c) Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, como empregado, sócio, consultor ou prestador de serviços, responsável técnico devidamente qualificado em Tecnologia da Informação - TI, detentor de atestado conforme item III.a.1. Alínea "A", devendo ser considerados os seguintes requisitos:

c.1) Para os acompanhamento e execução dos serviços de implantação, gerenciamento e manutenção dos sistemas descritos no Termo de Referência, se faz necessário que a empresa contratada possua responsável técnico com Graduação superior nas seguintes áreas: Tecnologia da Informação – TI ou Gestão de Informação.

c. 2) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante (Neste caso o contrato deverá ter firma reconhecida do contratado e contratante).

d) As empresas participantes deverão apresentar atestado de vistoria dos locais onde será realizado os serviços de consultoria e análise de sistemas, assinado pelo servidor responsável.

d. 1) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, juntamente com o atestado de capacidade técnica.

IV) **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois)** último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

a.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

a.3) para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, conforme o caso;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento.

b.1) Quando a certidão não indicar prazo de validade, será aceita se emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação.

b.2) A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática do licitante, que deverá apresentar o plano de recuperação aprovado ou homologado judicialmente, quando cabível, e demonstrar o atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

V) **Outros Documentos de Natureza Declaratória:**

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ver modelo conforme **Anexo 04**), essa declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma;

b) Declaração do licitante exigida no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133 /21, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ver modelo conforme **Anexo 05**), essa declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma;

c) Declaração de que os produtos solicitados serão fornecidos no Município de São Paulo do Potengi/RN, (ver modelo conforme **Anexo 11**), essa declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma;

d) Declaração de Veracidade dos Documentos (ver modelo conforme **Anexo 12**), essa declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma;

e) Comprovação da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura avença, através da seguinte documentação:

e.1) Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;

e.2) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

e.3) Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP – Portal da Transparência, e

e.4) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no TCU.

f) As certidões acima referidas (alíneas “e.1, e.2, e.3 e e.4”) poderão ser obtidas em consulta consolidada no endereço eletrônico a seguir: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

f.1) A existência de registro nos cadastros não acarretará inabilitação automática, devendo o Pregoeiro verificar a vigência, o alcance territorial, o fundamento, a autoridade responsável e os efeitos da sanção aplicada.

2.2. Considerações Gerais sobre a HABILITAÇÃO:

a) Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s);

b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

c) Os documentos deverão ser apresentados de forma completa e perfeitamente legível, não sendo admitidos arquivos corrompidos, incompletos ou que impossibilitem a verificação das informações;

d) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

e) Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência promovida pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, nas seguintes hipóteses:

e.1). complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
e.2). atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou
e.3). apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à data de abertura do certame, quando sua ausência decorrer de erro ou falha sanável e não implicar alteração substancial dos documentos apresentados, criação de condição nova, modificação da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes.

f) A diligência não poderá ser utilizada para permitir o atendimento posterior de requisito de habilitação que não existia na data exigida pelo Edital. Não sendo possível o saneamento nas hipóteses legalmente admitidas, a ausência de documento obrigatório implicará a inabilitação do licitante.

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração como vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

h) As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias corridos;

i) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada;

j) Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida na
Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição;

k) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa; e

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

I) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

São Paulo do Potengi/RN, 09 de novembro de 2026.

Eugênio Pacelli Araújo Souto
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 04 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº XXXXXX, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 05 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº XXXXXX, sediada à (Endereço Completo), DECLARA para fins do disposto no inciso VI, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 06 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADO (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SE ENQUADRAR NESSA CONDIÇÃO)

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada à (Endereço Completo), declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação acima em epígrafe, que se encontra sob o regime de microempresa (ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou equiparado), para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 07 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 08 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 09 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 10 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico ou caixa de seleção disponibilizada pela plataforma.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 11 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos, caso seja contratada, executará os serviços da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026– SRP no Município de São Paulo do Potengi/RN, na sede do órgão solicitante, em horário de expediente normal, no prazo determinado no Edital do evidenciado certame e de acordo com a emissão das solicitações/ordens de compras.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser ENCAMINHADA em campo apropriado do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 12 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, encaminho a documentação exigida neste Edital e declaro, sob as penas da Lei, que assumo integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados para participar da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026, bem como declaro ciência que a falsidade dessas informações se configura crime previsto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser ENCAMINHADA em campo apropriado do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 13 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026 – MINUTA

Em ____ de _____ de _____, o MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.079.774/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04 Centro, São Paulo do Potengi/RN, neste ato representado pela Sr. Prefeito Eugênio Pacelli Araújo Souto, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº XXX.484.394-XX e do RG nº XXX.785 – SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Riacho Verde, nº 8989, Zona Rural, São Paulo do Potengi/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, cujo objetivo é a formalização de Registro de Preços _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 213, de 18 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP:

a) **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de São Paulo do Potengi/RN, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços;
b) **PRESTADOR:** _____, CNPJ: _____, Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade pertinente ao objeto da Licitação; e

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e/ou máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:		
CNPJ:	Telefone:	Email:
Endereço:		
Representante:	CPF:	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)

2.2. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados no Resultado da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, importando no valor global de R$ _____ (_____).

Art. 3º. Constituem-se obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**
a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do PRESTADOR, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas nesta ARP; e
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP e nesta ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação;
b) Prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da ordem de serviço;
c) Executar os serviços conforme especificação e preço registrados nesta ARP;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas nesta ARP;
e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta ARP;
h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à execução dos serviços realizados, com base nesta ARP, exonerando o ÓRGÃO GERENCIADOR de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses. O cancelamento do registro somente poderá ocorrer nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nesta Ata, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 6º. Da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 7º. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços e cadastro reserva

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.b somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.a, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 8º. ALTERAÇÃO ou ATUALIZAÇÃO dos preços registrados

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
b) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 9º. NEGOCIAÇÂO de preços registrados

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10º. REMANEJAMENTO das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 96 do Decreto nº 213, de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Art. 11º. CANCELAMENTO do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 92, do Decreto nº 213, de 2024; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 91, e 92, § 4º, ambos do Decreto nº 213, de 2024.

Art. 12º. Das Penalidades:

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 213, de 2024).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Art. 13º. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e recebidos pela Administração, observadas as seguintes condições:

a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Serviço que deverá ser em nome do: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n° 08.079.774/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04 Centro, São Paulo do Potengi/RN;

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

d) o pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada;

e) O pagamento será efetuado ao ADJUDICATÁRIO na forma constante no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, de 16 de maio de 2024;

f) Ao ÓRGÃO GERENCIADOR fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido pelo ADJUDICATÁRIO, este não estiver em conformidade com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP;

g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o ADJUDICATÁRIO for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;

h) O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao ADJUDICATÁRIO;

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de ordens emitidas;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o ADJUDICATÁRIO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

k) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR decorrente dos serviços executados constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao ADJUDICATÁRIO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

Art. 14°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e/ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 15º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 16º. Os serviços decorrentes desta Ata serão executados mediante contrato e ordem de serviço, observadas as seguintes condições:
a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços;
b) Os serviços deverão ser executados de forma adequada, garantindo completa segurança durante a realização, quando aplicável transporte de materiais, armazenamento e conservação, conforme a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR;
c) A execução dos serviços deverá ocorrer prioritariamente na sede do Município, em local definido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, respeitados os limites geográficos de São Paulo do Potengi/RN. Quando a natureza ou especificidade do objeto assim exigir, poderá ser admitida a execução fora dos limites do município, desde que o início das atividades seja realizado no território municipal e devidamente autorizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
d) Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos necessários, correrão por conta exclusiva do PRESTADOR; e
e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

Art. 17º. O recebimento e aceitação dos serviços/produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:
a) O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP;
b) o recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a execução de cada ordem de serviço ou período de medição;
c) Por ocasião da entrega, o PRESTADOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pelo recebimento.
d) No ato do recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:
I) Se a quantidade está em conformidade com a ordem efetuada;
II) Se as características dos serviços estão em conformidade com o Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo PRESTADOR;
III) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.
e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado apenas será realizado após o recebimento definitivo;
f) Constatadas irregularidades na execução do objeto, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I) Se disser respeito à diferença de quantidade/ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e

II) Se disser respeito à qualidade, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição ou suspender a execução.

III) constatada irregularidade, a Administração poderá determinar correção, reexecução, substituição e glosa das horas não executadas;

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o PRESTADOR terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

Art. 18. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes sujeitará o PRESTADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

§ 1º. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
II – dar causa à inexecução que provoque prejuízo relevante à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
III – não manter a proposta ou o preço registrado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
IV – recusar-se, sem justificativa aceita, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, retirar a nota de empenho ou atender à ordem de serviço no prazo estabelecido;
V – retardar, sem motivo justificado, a execução do objeto;
VI – apresentar documentação ou declaração falsa durante o procedimento, a vigência da ata ou a execução da contratação;
VII – fraudar a licitação, a Ata de Registro de Preços ou a contratação dela decorrente;
VIII – comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º. Poderão ser aplicadas ao PRESTADOR, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

§ 4º. A advertência será aplicada exclusivamente quando a inexecução parcial não justificar sanção mais grave. A multa será aplicada nos percentuais, hipóteses e limites estabelecidos no edital e no instrumento contratual, incidindo, em regra, sobre o valor da parcela inadimplida ou executada em atraso, sem prejuízo de sua aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo do Potengi/RN, observadas as hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas as hipóteses, competências e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, a competência da autoridade responsável e os procedimentos previstos nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ao PRESTADOR o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

§ 8º. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata, ressalvadas as infrações relacionadas às contratações realizadas pelos órgãos ou entidades participantes, cuja apuração e aplicação da sanção competirão ao respectivo órgão ou entidade contratante, que deverá comunicar o resultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 9º. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais legalmente exigidos, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, quando cabível.

§ 10. A reabilitação do PRESTADOR perante a autoridade que aplicou a sanção observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. Não será aplicada penalidade quando ficar comprovado que o descumprimento decorreu de caso fortuito, força maior ou fato imputável à Administração, desde que a ocorrência tenha sido tempestivamente comunicada e devidamente comprovada pelo PRESTADOR.

Art. 19º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14.133/21 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 20º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo PRESTADOR.

São Paulo do Potengi/RN, _____ de _____ de _____.

Eugênio Pacelli Araújo Souto
Pelo Órgão Gerenciador

FORNECEDOR: _____.

Assinatura: _____.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

ANEXO 14 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº ____/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI ATRÁVEZ DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO E A EMPRESA CONTRATADA _____.

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, com sede na Rua, Bento Urbano, 04 – Centro, na cidade de São Paulo do Potengi/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.774/0001/61, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Eugênio Pacelli Araújo Souto, CPF nº 367.484.394-34, portador da Matrícula Funcional nº 121484-5, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na rua, _____, CEP: _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, Empresário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do _____ nº. ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1				

Será pago o valor de R$ _____.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

1.2.3. Eventuais anexos pertinentes dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até __ de _____ de 20__, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme o caso;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, mediante prévia e expressa autorização do contratante, restrita às parcelas acessórias do objeto.

4.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão da posição contratual ou a transferência das responsabilidades assumidas pelo contratado.

4.3. A autorização da subcontratação dependerá da comprovação de que a empresa subcontratada possui capacidade jurídica, fiscal e técnica compatível com a parcela que executará.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

4.4. A subcontratação não cria vínculo entre a Administração e a subcontratada, permanecendo o contratado integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. Aplicam-se às subcontratadas os impedimentos previstos no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Será pago o valor de R$ _____.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, em casos omissos Edital ou Termo de Referência, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência, conforme o caso;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Estudo Técnico Preliminar;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze dias).

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. A remuneração correspondente à cessão dos direitos patrimoniais estará incluída no preço contratado, não sendo devido pagamento adicional pela utilização institucional;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato poderá ser alterado quanto aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais quando necessário ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de determinações expedidas pela autoridade competente.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o CONTRATADO de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo do Potengi/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

12.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de sanção mais grave.

12.5.1. A declaração de inidoneidade impedirá o CONTRATADO de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. Serão aplicadas as seguintes multas, conforme a natureza da infração:

I – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou dos serviços em atraso, limitada a 9% (nove por cento);
II – multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
III – multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total; e
IV – multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na apresentação, complementação ou renovação da garantia contratual, incidente sobre o valor inicial atualizado do contrato e limitada a 2% (dois por cento).

12.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sem prejuízo da extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.6.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, vedada a aplicação cumulativa de multas pelo mesmo fato gerador.

12.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Antes da aplicação da multa, será assegurada ao CONTRATADO defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10.1. O CONTRATADO será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.2. Quando deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados ao CONTRATANTE; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

12.12. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a regulamentação e a distribuição interna de competências.

12.12.1. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente pela autoridade indicada no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade imediatamente superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.13.2. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo a autoridade competente decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos pagamentos, da garantia contratual ou de outros créditos do CONTRATADO perante o Município, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da cobrança judicial.

12.15. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

12.17. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção.

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Do fiscal técnico do Contrato;

17.1.1. As eventuais fiscalizações para verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos contratuais será executada pelo funcionário _____, matrícula: _____, através da Portaria de Nº. _____.

17.2. Do gestor de Contrato;

17.2.1. A gestão contratual deverá ser através da coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, em todos os seus aspectos contratuais explicitados anteriormente, será executada pelo funcionário _____, matrícula: _____, através da Portaria de Nº. _____.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. A divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo contratante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo do Potengi/RN, __ de _____ de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante licenciamento, de plataforma integrada de gestão da saúde, em ambiente SaaS, contemplando funcionalidades de Business Intelligence e serviços de assessoria técnica para apoio à gestão da saúde pública municipal, destinada ao atendimento das demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

Encaminhe-se o presente processo administrativo à Comissão de Contratação, autorizando a realização do certame na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para que se proceda com a divulgação do referido edital, conforme o art. 54 da Lei 14.133/21.

São Paulo do Potengi/RN, 09 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579 e informe o código E346-91C8-0EEC-0579

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E346-91C8-0EEC-0579

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO (CPF 367.XXX.XXX-34) em 09/11/2026 12:18:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/E346-91C8-0EEC-0579